

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

DISPENSA DA ANTECIPAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS HIPÓTESES EM QUE O DIFAL AINDA É EXIGIDO

Conforme informado em 12 de janeiro de 2021 ([Comunicado Técnico nº 4](#)), por meio do [Decreto nº 55.693/2020](#), desde 1º de abril de 2021, foi dispensada a antecipação do DIFAL nos recebimentos de mercadorias de outra unidade da Federação, nos casos em que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual seja igual ou inferior a 6%.

Contudo, ressaltamos que ainda existem hipóteses nas quais o DIFAL continua sendo exigido, como destacado na última coluna do quadro que segue:

OPERAÇÕES DENTRO DO RS	RECEBIMENTO DE MERCADORIAS DE OUTROS ESTADOS	
NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE DIFAL	ANTECIPAÇÃO DO DIFAL DISPENSADO DESDE 1º DE ABRIL DE 2021	ANTECIPAÇÃO DO DIFAL AINDA EXIGIDO
Aquisição de produtos dentro do Estado do RS.	Aquisição de produtos de fabricação nacional de outros Estados, quando a diferença de alíquotas for igual ou inferior a 6%.	Aquisição de produtos importados com desembaraço aduaneiro realizado em outro Estado.
Importação de mercadorias com desembaraço no RS.		Vendas efetuadas diretamente ao consumidor final, como nos casos de e-commerce.
		Mercadoria adquirida para o ativo imobilizado, uso ou consumo da empresa.
		Recebimento de mercadorias submetidas ao Regime de Substituição Tributária.

Por fim, destacamos material divulgado diretamente pela Secretaria da Fazenda, esclarecendo as mesmas situações:

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO POR CONTRIBUINTE GAÚCHO (PANORAMA E REGRAS GERAIS*)				2030 RECEITA ESTADUAL RS	
Situação	Mercadoria	Situação do recebimento		Tratamento	Fundamento legal
Não mudou	Submetida ao regime de Substituição Tributária	Recebida de UF signatária, com responsabilidade do remetente		Remetente é o responsável pelo imposto, devendo observar as regras do acordo interestadual e do RICMS, Livro III, Título III	Lei nº 8.820/89, art. 33, IV
		Recebida de UF não signatária ou ao abrigo de hipótese que afaste a responsabilidade do remetente, para	Operação subsequente a outros contribuintes (ex.: recebedor atacadista)	Destinatário deve observar o disposto no RICMS, Livro III, arts. 53-A e 53-B	Lei nº 8.820/89, art. 33, I, "b"
			Operação subsequente a consumidor final (ex.: recebedor varejista)		Lei nº 8.820/89, art. 24, § 6º, "a", e §§ 7º e 8º
			O ativo imobilizado, bem como para uso ou consumo		Lei nº 8.820/89, art. 4º, XIV
Não submetida ao regime de Substituição Tributária	Recebida para o ativo imobilizado, bem como para uso ou consumo		Não há antecipação, a diferença de alíquota é a quantificação da própria exigência e o débito é na entrada no estabelecimento, RICMS, Livro I, art. 4º, IX	Lei nº 8.820/89, art. 4º, XIV	
Mudou	Não submetida ao regime de Substituição Tributária	Recebida para operação subsequente		Antecipação prevista no RICMS, Livro I, art. 46, § 4º	Lei nº 8.820/89, arts. 24, §§ 7º e 8º

rs.gov.br → Ver a próxima tabela

* Considera a regra geral, sem analisar situações pontuais que podem implicar consequência diversa em virtude de previsões específicas da legislação.

O QUE MUDOU? EXIGÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO				2030 RECEITA ESTADUAL RS
Mercadoria recebida de outra unidade da Federação em operação não submetida ao regime de substituição tributária e destinada a operação subsequente (RICMS, Livro I, art. 46, § 4º)				
Situação	Exceção	Efeito Prático *		
Até 31/03/2021	Operações com alíquota interestadual superior a 4% destinadas à industrialização	Afasta a exigência nas operações	Com alíquota interestadual de 12% destinadas à industrialização	
A partir de 01/04/2021	Quando a diferença entre a alíquota interna da operação subsequente e a interestadual da operação for superior a 6%	Mantém a exigência nas operações	Com alíquota interestadual de 4%	
			Com alíquota interestadual de 12%, se a alíquota interna prevista para a operação subsequente for maior do que 18%	

* Considera a regra geral, sem analisar situações pontuais que podem implicar consequência diversa em virtude de previsões específicas da legislação.

rs.gov.br

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.